



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 338828/18
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
INTERESSADO: ALEXSANDRA ROMANO SARAGOZA, ALINE DE OLIVEIRA INOCENCIO, ANDREA FERNANDES NUNES, CAMILA PEREIRA MAGALHAES, DANIELLY CONCEICAO DIAS, DIONILSON NONATO DE OLIVEIRA, EDMILSON BALDOINO FERREIRA JUNIOR, ELIAS BEZERRA DE ARAUJO, ERICA DA SILVA, FERNANDA CABRERA, GLEYCE KELLEN DE LIMA PERES, HELLEN APARECIDA DE FREITAS, IRENE FLORES FERREIRA, JANAINA RODRIGUES BARBOSA, LUANA MARTINS SANCHES, LUCIMEIRE FERNANDES, LUCINEIDE JOSE DA SILVA SOUZA, MARCIA REGINA ALVES FABRIL, MARIA REGINA DOS SANTOS, MARLON RANCER MARQUES, MICHELI CRISTINA DE SOUZA, MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, RENATO AMADEU OSHIMA, RENATO ANTONIO DA SILVA, ROSANA ALVES DE OLIVEIRA, ROSINEIA ANA CANDIDO, ROSYANE LAZARO GONCALVES, SANDRA REGINA CORREIA SUARES, TAIS APARECIDA MARIA, THAYSSON ISAAQUE DE LIMA PERES
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

ACÓRDÃO Nº 2905/25 - Primeira Câmara

ADMISSÃO DE PESSOAL.
CONCURSO PÚBLICO.
MUNICÍPIO DE MARIA HELENA.
ATRASOS NO ENVIO DOS
DADOS. DESATENDIMENTO À
INSTRUÇÃO NORMATIVA
142/2018. RECONHECIMENTO DA
PRESCRIÇÃO QUANTO À
IMPUTAÇÃO DE SANÇÃO.
REGISTRO. RECOMENDAÇÃO.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise dos atos de admissão de pessoal, relacionados ao Concurso Público – Edital n.º 001/2016, do Município de Maria Helena, destinado ao preenchimento de vagas nos cargos de Fisioterapeuta, Vigia, Zelador, Cozinheiro e Coveiro. A Coordenadoria de Atos de Pessoal sugeriu o reconhecimento da prescrição quanto à imputação de sanção pelo atraso.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Pela LEGALIDADE e REGISTRO – Instrução n.º 8.259/25 (peça n.º 73), sugerindo, ainda, o reconhecimento da prescrição para a imputação de qualquer sanção ao gestor, diante do atraso de 09 (nove) anos no envio da documentação, nos termos do inciso III do Prejulgado n.º 26 desta Corte.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:

Pela LEGALIDADE e REGISTRO – Parecer n.º 838/25 (peça n.º 76).

II – FUNDAMENTAÇÃO

Acompanhando o opinativo da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, julgo pela **legalidade** das admissões relativas ao Concurso Público – Edital n.º 001/2016, do Município de Maria Helena, uma vez que todas as fases foram devidamente acompanhadas pela Unidade Técnica.

O processo não observou corretamente todas as etapas exigidas por este Tribunal, apresentando um atraso de “apenas” 09 (nove) anos no envio da documentação. No entanto, diante do expressivo decurso temporal, não se mostra razoável a aplicação de qualquer sanção. Portanto, acompanhando a Unidade Técnica, entendo pelo **reconhecimento da prescrição** para a imputação de sanção, nos termos do inciso III do Prejulgado n.º 26 deste Tribunal.

Ainda assim, entendo pertinente a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Ente, no sentido de que mantenha um sistema de controle interno mais eficiente e estruturado, com o objetivo de prevenir falhas semelhantes e resguardar a Administração Pública de eventuais prejuízos.

III – VOTO

- **VOTO** pelo **REGISTRO** das admissões referentes ao Concurso Público – Edital n.º 001/2016, do Município de Maria Helena, destinado ao provimento de vagas para os cargos de Fisioterapeuta, Vigia, Zelador, Cozinheiro e Coveiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- **PROPONHO**, ainda, a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Município para que mantenha um sistema de controle interno mais eficiente e estruturado, com vistas à prevenção de falhas e à proteção do interesse público.

- Por fim, acompanhando a proposição da Unidade Técnica, **RECONHEÇO** a prescrição para fins de aplicação de qualquer sanção, nos termos do inciso III do Prejulgado n.º 26 desta Corte, haja vista o atraso superior a 09 (nove) anos na protocolização da documentação.

1. À **Coordenadoria de Medidas Executórias** para o devido registro e procedimentos necessários;

2. À Diretoria de Protocolo para **ENCERRAR** e **ARQUIVAR** o processo após o trânsito em julgado – artigo 398 do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto **JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO**, por unanimidade, em:

I- Determinar o **REGISTRO** das admissões referentes ao Concurso Público – Edital n.º 001/2016, do Município de Maria Helena, destinado ao provimento de vagas para os cargos de Fisioterapeuta, Vigia, Zelador, Cozinheiro e Coveiro;

II- expedir **RECOMENDAÇÃO** ao Município para que mantenha um sistema de controle interno mais eficiente e estruturado, com vistas à prevenção de falhas e à proteção do interesse público;

III- **RECONHECER** a prescrição para fins de aplicação de qualquer sanção, nos termos do inciso III do Prejulgado n.º 26 desta Corte,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

haja vista o atraso superior a 09 (nove) anos na protocolização da documentação;

IV- remeter à **Coordenadoria de Medidas Executórias** para o devido registro e procedimentos necessários;

V- encaminhar à Diretoria de Protocolo para **ENCERRAR** e **ARQUIVAR** o processo após o trânsito em julgado – artigo 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 16 de outubro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 18.

JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente